

## Tópicos de correção

### Direito Internacional Privado I – Noite - exame de 8 de setembro de 2025

#### I

- Está em causa uma situação de responsabilidade civil extracontratual.
- O Regulamento (CE) n.º 864/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de julho de 2007 relativo à lei aplicável às obrigações extracontratuais (Roma II) é aplicável no que respeita à determinação da lei competente para regular o pedido de indemnização por danos materiais resultantes da reparação do veículo bem como das ofensas à integridade física; critérios que delimitam o âmbito de aplicação material do Regulamento Roma II; referência ao art. 1.º, n.º 2, al. g).
- É, pois, aplicável o Regulamento Roma II; fundamentação quanto aos demais âmbitos de aplicação; tendo lesante e lesada residência habitual em Portugal no momento em que ocorre o dano, é aplicável o art. 4.º, n.º 2, do Regulamento Roma II, sendo a situação regulada pela lei material portuguesa; qualificação, com referência ao art. 15.º, al. h), do Regulamento Roma II.
- Para avaliar o comportamento de António com respeito à observância das regras de trânsito, serão tidas em conta as regras que estavam em vigor em Londres à data do acidente, conforme disposto no art. 17.º do Regulamento Roma II.
- Em ambos os casos seria aplicável a lei material portuguesa e, conseqüentemente, o direito à indemnização não havia ainda prescrito.

#### II

- 1) - A harmonia internacional de julgados está subjacente quer ao Regulamento 593/2008 (Roma I), quer ao Regulamento 650/2012;
  - exclusão do reenvio no Regulamento Roma I; previsão do reenvio no Regulamento 650/2012; razões subjacentes;
  - identificação dos mecanismos ao alcance do legislador que contribuem para a concretização do princípio da harmonia internacional de julgados, *maxime* reenvio e uniformização das normas de conflitos; fundamentação.
- 2) Discussão doutrinária acerca da relevância da CRP no que respeita à aplicação do Direito material estrangeiro; posição adotada fundamentadamente.